



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201886101322
Número Único: 0001205-81.2018.8.25.0060
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 05/12/2018
Competência: Monte Alegre
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE JEFERSON DE SOUZA
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE - Estado: SE - CEP: 49690000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

05/12/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

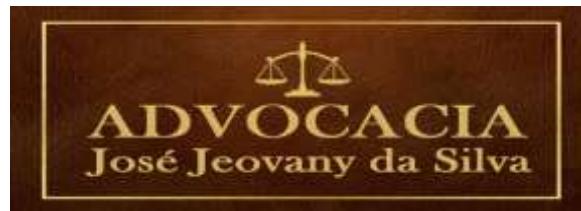
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201886101322, referente ao protocolo nº 20181205103501526, do dia 05/12/2018, às 10h35min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

JOSÉ JEFERSON DE SOUZA, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 2638774-3 SSP/SE e CPF nº 054.828.495-46, residente e domiciliado no Povoado Vaca Serrada, S/N, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP 49.690-000, Tel.: (79) 99847-6626, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

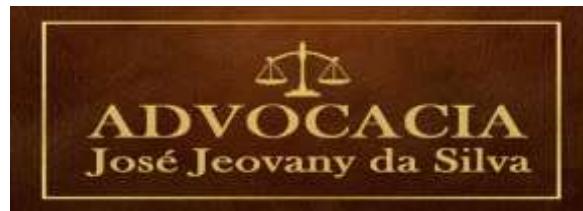
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 01 de Junho de 2017, o Requerente conduzia o veículo automóvel, marca/modelo VW/SAVEIRO 1.6, ano 2003/2003, cor preta, placa DGO-9450,





CHASSI 9BWEB05X63P054099, Carira/SE, em nome de José Jadson de Souza, pela rodovia que liga Monte Alegre de Sergipe à Poço Redondo, quando nas imediações da ponte da divisa dos municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, tentou desviar de um animal (vaca), perdeu o controle do veículo, vindo a capotar, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas nas costelas e TCE em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de



indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

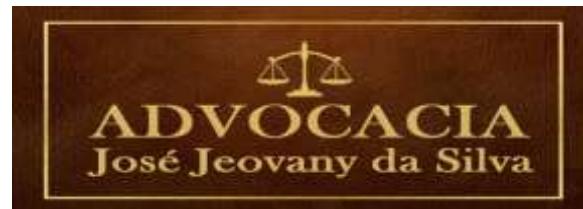
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

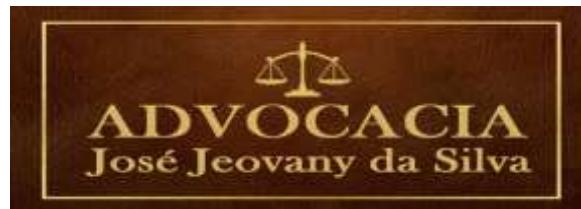
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

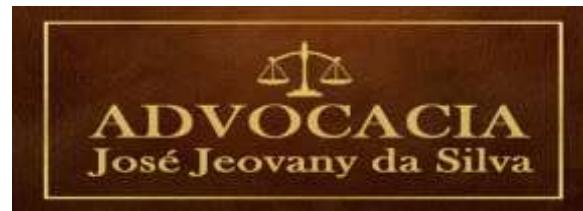
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 05 de Dezembro de 2018.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Jefferson de Souza brasileiro, comunhante, divorciado, inscrito no RG 106.1.2638-774-3 SSP/SE e no CPF sob o 054.829.495-46, residente e domiciliado no Povoado Vaca Serrada, S/N, Zona Rural, Monte Alegre de Seu Jipe/SE, CEP: 49.690-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE, 04 de Dezembro de 2018

José Jefferson de Souza
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Jefferson de Souza Brasilino
Comunhante Glorioso, inscrito no RG sob
17.2638774-3/SSP/SE e no CPF sob 11.051.
828.495-46, residente e domiciliado no Po-
dendo Vaca Serrada, S/N Zona Rural Monte
Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49690-000.

Declaro, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 01 de Dezembro de 2018


Assinatura



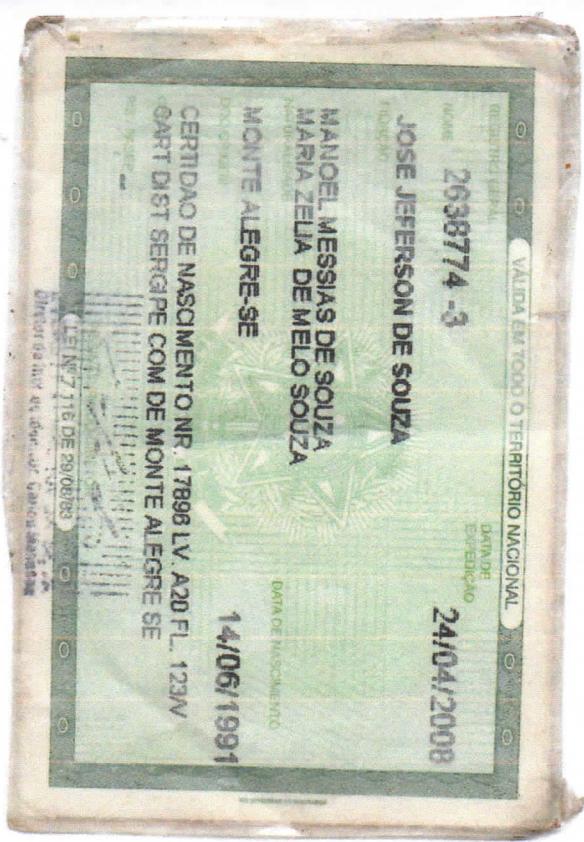
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Jeovany de Souza, portador(a) do RG sob n2638774-3 expedido pelo SSP/SE em 24/04/2008, e no CPF sob n. 054.828.495-46, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Povoado Vaca Serrada, S/N, Bairro: Zona Rural, Cidade: Monte Alegre de Seixas, UF SE, CEP: 49690-000.

N.Sa. da Glória/SE 04 de Dezembro de 2018

José Jeovany de Souza
Assinatura





MARIA ZELIA DE MELO SOUZA
POV VACA SERRADA, S/N / - ÁREA RURAL
MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP: 49690000 (AG: 340)

Emissão: 15/01/2018 Referência: Jan / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 8-420-180-1090 Nº medidor W1031206811



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min. Apolinário Sales, 31 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP: 49940-150
CNPJ 13.017.462/0001-03 Insc. Est. 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°0000396 779
Cód. para Déb. Automático: 00003285269

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Jan / 2018

Apresentação

15/01/2018

Data prevista da

próxima leitura

14/02/2018

CPF/ CNPJ/ RANI

2368616543
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/328526-9

Canal de contato

- Compartilhe sua energia conosco também nas redes sociais. Estamos presentes no facebook.com/br/energisa e no Twitter (@energisa), sempre que precisar da gente. Queremos estar sempre próximos!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
15/12/17	19305	15/01/18	19269	
Demonstrativo				
CCI - Descrição Quantidade Tarifa (R\$) Valor Base Calc. Alq. Icms (R\$) Icms Pct (R\$) Cofins (R\$) Tributos Total (R\$) ICMS (R\$) Icms Pct (R\$) Cofins (R\$)				
0801 Consumo em kWh 64,000 0,085930 35,96 35,96 25 6,99 35,96 0,30 1,41 0801 Adic. B Vermelha 1,15 1,15 25 0,26 1,15 0,01 0,04				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIB. ILUM PÚBLICA 7,72 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00				

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 44,83 37,11 9,27 37,11 0,31 1,45

Média últimos meses (kWh)
68

VENCIMENTO
22/01/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 44,83

Histórico de Consumo (kWh)

58 | 90 | 76 | 84 | 51 | 64 | 51 | 102 | 97 | 65 | 57 | 46
Dez/17 Nov/17 Out/17 Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17

RESERVADO AO FISCO

bcba.9920.4d86.d4ec.2b58.bc63.7708.64ff.

Indicadores de Qualidade

11/2017-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
11,59	0,00	NOMINAL
23,19		127
48,38		
7,74	0,00	CONTRATADA
15,49		LIMITE INFERIOR 117
30,99		LIMITE SUPERIOR 133
6,39	0,00	
16,80		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	8,88	22,04
Compra de Energia	12,22	27,28
Serviço de Transmissão	1,00	2,23
Encargo Setorial	2,98	6,65
Impostos Diretos e Encargos	18,75	41,82
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	44,83	100,00

Valor do EUSD (Ref 11/2017) R\$21,78

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima constante(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/01/2018 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Leitura confirmada

Faturas em atraso

Dez/17	47,83
Nov/17	73,61
Out/17	5,77
Set/17	26,51
Ago/17	23,12
Abr/17	45,25

SERGIPE

energisa
Roteiro: 8-420-180-1090
Matrícula: 328526-2018-01-7

VENCIMENTO
22/01/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 44,83

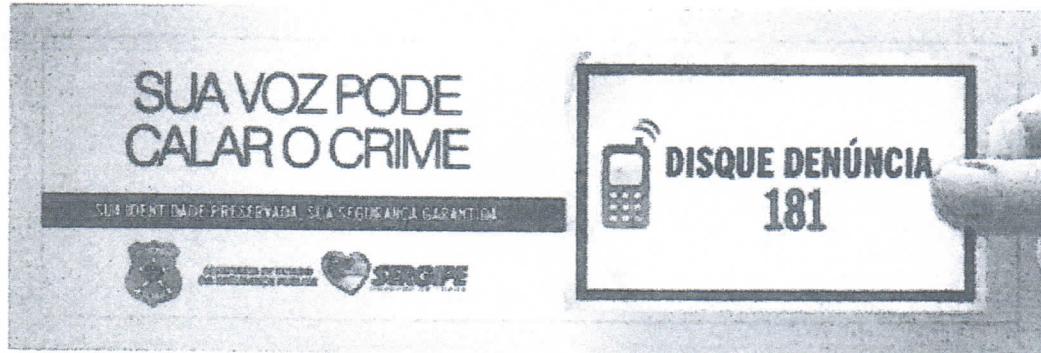
83600000000-7 44830049000-1 03285262018-9 01700420019-6





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE: (079)3349-1238

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06580.0-000597

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA
Endereço: PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE: (079)3349-1238

FATO

Data e Hora 01/06/2017 - 17:00 **do Fato:** até 01/06/2017 - 17:00

Endereço: NAS IMEDIACOES DO Povoado VACA SERRADA-RODOVIA QUE LIGA MONTE ALEGRE A POÇO REDONDO **Número:** Complemento: **CEP:** 49800-000

Bairro: INTERIOR DO MUNICIPIO **Cidade:** PORTO DA FOLHA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE JEFERSON DE SOUZA
Nome do pai: MANOEL MESSIAS DE SOUZA **Nome da mãe:** MARIA ZELIA DE MELO SOUZA
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 054.828.495-46 **RG:** 26387743 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: MONTE ALEGRE **Data de nascimento:** 14/06/1991 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda
Profissão: ESTUDANTE **Estado civil:** Convivente **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto
Endereço: POV VACA SERRADA **Número:** S/N **Complemento:**
CEP: 49.800-000 **Bairro:** ZONA RURAL **Cidade:** PORTO DA FOLHA **UF:** SE
Proximidades: **Telefone:** (79)98476626

HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data acima descrito, trafegava na Rodovia que liga Monte Alegre a Poço Redondo/SE, conduzindo o veículo VW/SAVEIRO 1.6, placa policial DGO-9450/SE, ano fab.2003, mod.2003, cor preta, chassi-9BWEB05X63P054099, em nome de José Jadson de Souza. Que nas imediações da ponte da divisa dos municípios de Porto da Folha e Monte Alegre/SE, ao tentar desviar de animal bovino (vaca), perdeu o controle do veículo, vindo a capotar e em decorrência do capotamento sofreu fratura de três costelas "lado direito e esquerdo" e coágulo na cabeça. Que foi socorrido do local por ambulância, encaminhado ao Hospital de Monte Alegre e em seguida transferido para o Hospital João Alves Filho em Aracaju/SE.
"VÍTIMA CIENTIFICADA DO PRAZO DECADENCIAL DE SEIS MESES PARA FORMAL REPRESENTAÇÃO NA DELEGACIA DEVENDO APRESENTAR TESTEMUNHAS COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS PARA LOCALIZAÇÃO".

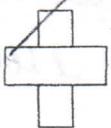
Data e hora da comunicação: 03/10/2017 às 12:03

Última Alteração: 03/10/2017 às 12:03.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

JOSE JEFERSON DE SOUZA
Responsável pela comunicação

José Martins do Nascimento
Responsável pelo preenchimento



CLINICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS
MARIETA SOUZA ANDRADE

Paciente: José Jefferson Souza Data: 01/06/2017
 Hora: 17:27 Sexo: Masc Fem.
 Data de Nascimento: 14/06/1991 Idade: 25 anos
 RG: 2638774-3
 Endereço: Rua 5 de Julho
 Mãe: Maria Zélia Nilo Souza
 Profissão: Jurador cartão do sus: _____

BUSCA ESPONTÂNEO

ENCAMINHAMENTO

SAMU

Queixa Principal: _____

Histórico Pregressa: DM

CARDIOPATIAS DHAS

ETILISTA TABAGISTA

Alergias: _____

Outros: _____ Dados Vitais: _____

P.A: 140 x 80 FC: _____ Tax: _____ FR: 38 Glicemia: _____ SPO: 96 PESO: _____

Enfermagem (Ass. Carimbo) _____ Hora da Class.: _____

Transferência Para: _____

Internado: SIM NÃO Hora Atend. _____ Hora da Alta _____

Data: _____ / _____ / _____

Atendimento Médico

DATA	HORA	ANAMINESE
		<i>pac. com queixa de dor no abdômen central de 4h, com náuseas e vômitos 1x, t/col +</i>

Diagnóstico:

Cid:

DATA	HORA	PREScrição/ EVOLUÇÃO MÉDICA
		<i>desconhecido</i>
		<i>desconhecido</i>
		<i>desconhecido</i>

140x90 mm KP

18:20: 120 & 80 mm Hg

contato com a direção da Clínica de Emergência e Hora

Dr. Agamenon Gomes Jr.
Clinica Médica / Urgência
CRM-SE 3856

✓ 19:20

9th 18

92 73

84 + 99

Jan

7

MS/DAASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1543017 DATA: 02/06/2017 HORA: 01:31 USUARIO: TSANTOS
CNS: SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME: JOSE JEFERSON DE SOUZA
IDADE: 25 ANOS NASC: 14/06/1991
ENDERECO: Povoado VACA SERRADA
COMPLEMENTO: 700602989611567 BAIRRO:
MUNICIPIO: PORTO DA FOLHA
NOME PAI/MAE: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
RESPONSAVEL: MARIA ROSANIA DE SOUZA/ESPOSA
PROCEDENCIA: PORTO DA FOLHA
ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

LAUDO ENVIADO
APS 16/06/2017
Valor de Faturamento HUSE/SPSA
DOC...
SEXO: MASCULINA
NUMERO: 55
paturado
PS = Autro

PA: [] X mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] TO X [] SANGUE [] URINA []
[] L TOR [] ECG [] ULTRASOMOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DA A PRIMEIROS SINTOMAS:

Vide anamnese

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Dr. José Mário Lima
Médico
CRM-SP 5144

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICAGAO

DATA DA SAIDA: / / / HORA DA SAIDA:
DATA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. FARMAC.

Marina Rosania de Souza

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

02.06.17 Dr. José Neto

03h Paciente trazido pelo SAMU comido a hospitalizado
de viúva, Glasgow: 08 em coma. No momento
não se tem ob. viúva, nro VM/ICOT, Agravos:
náuseas devido a febre em bolhas.

AO RP: Cerebral em fase de VM/ICOT

Abdome: Flácido, mas já com prejuízos devido
a RNC

ed: Agravos Redes割adas

Agravos USG Est.

Solicito Atel. do G. Bucal-Maxilo-facial.

Dr. José Neto
Médico
CRM 4809

Dr. José Neto
Médico
CRM

02.06.17

C-Geral

Paciente mantém quadro neuroológico: GCS 07, pupilas isocoricas
e VM, instável hemodinamicamente, FC 86, pulso cheio, pele
quente e seca, TA 134x92

Atel: plano, flácido, sem dor e relaxado

cj): Seu soninho maravilhoso no momento
Agravos FASS

para Pratico
CRM 4809

Sobre José Jeferson de Souza RG: 26387743 SSP-SE

Foi submetido a exame clínico em 19/06/2017 com histórico recente de internamento hospitalar devido politraumatismo. Queixava-se de cefaleia intensa e dor no lado direito do tórax. Havia predomínio, no exame físico, de sintomas extrapiramidais pelo uso de haloperidol.

Houve TCE e fraturas de arcos costais. Foi medicado e apresentou evolução favorável. Em 16/08/2017 não apresentava sinais neurológicos de complicações.

Aracaju, 14 de DEZEMBRO de 2017


Dr. Luiz Carlos Andrade
Medicina Interna
CRM/SE 440

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Av. Hermes Fontes, 1536
CEP: 49045-760 | Aracaju - SE
79- 3217 4440 | 3217 1499
drluizcarlosandrade@hotmail.com


Medicina Interna

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Jose Jefferson de Souza
DATA DA ENTRADA: 09/06/2017
DATA DA SAÍDA: 12/06/2017

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de capotamento, deu entrada no HUSe em Blagow 8, trazido pelo SAMU sob protocolo, intubado, permanecendo na Piscina Vermelha em observação. As Tomografias do Crânio e da Coluna cervical não apresentaram alterações. Houve melhora do quadro neurológico, foi extubado, apresentando na evolução desorientação e dificuldade de desambular. Queixou-se de dor no lado direito sendo solicitado RX que não revelou fraturas. Obteve alta em 12/06/17.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Hemograma, glicose, urina, creatinina
Tomografia do crânio e da coluna cervical
Gasometria arterial
Coagulograma

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr José Mamede Reima - CRM 5144
Dr Breno Barbosa M. Oliveira - CRM 2993
Dr Eduardo Franco - Médico
Dr Bruno A. O. Pereira - CRM 5291
Dr Esteban Albiturki - CRM 2924
Dr Bruno Rangel - CRM 5263

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 21 de AGOSTO de 2017

Dra. Selma T. da C.S. Montalvão
Pediatra
CRM 1532

elme
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.



Uniccat

CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA ESPECIALIZADA

Relatório

O paciente José Jefferson de Souza
sofreu Traumatismo Cranio - Crânio
cefálico (TCE) em junho /2017,
permanecendo na UTI de
HUCSE, em coma, durante
30 dias.

Em consequência desse
acidente o paciente permane-
ceu até hoje com Déficit
Cognitivo moderado, que
dificulta a capacidade labo-
rativa e reduz a produtividade.

Av. Gonçalo Rolemberg Leite, 1813 - B. Índio Palentim - CEP: 49.045-280 - Aracaju/SE
Tel.: 79 2106 4100 / 2106 4199 - www.uniccat.com.br - uniccat@uniccat.com.br

de vida. Encontra-se em uso de medicações controladas e acompanhamento neurológico.

A Resonância Magnética de Crâneo realizada em 36/06/15 revelou vários focos de infarto de lesão cerebelar.

Atenciosamente
Dr. Patrícia Arondo

Dra. Patrícia Arondo

Dra. Patrícia Arondo Garcia de Souza
NEUROLOGISTA
CRM 1.291

Município de
Poço Redondo
Cuidando do nosso povo!
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: José Afonso da Silva

Relatório Mócio

Relato para os devidos fins, sou o
Dr. Almino Tavares, no dia 26/03/17, Sr.

Fiz a cicatrização do corte em via pública
em 01/06/17, Torno TCE CINAVI, Fim
do corte em cima da Marromes Sua-Dumis,
Sendo a cicatrização na estadiosa (marrom),
e não o uso de mordida os círculos, 50-
pical, além os 750 2 Anos de prisão
Tumore (9° e 10° é estadiosa) mais 1 mês no
prisão. Nesse mesmo dia ficaria o Dr. Mo-
cica, mas no dia 01/03/17
Dr. Almino Tavares de Almeida Neto
CRM 2455
Ass. e Carimbo / CRM

30/03/17

Data

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2018

Carta n°: 12858595

A/C: JOSE JEFERSON DE SOUZA

Nº Sinistro: 3180192640
Vitima: JOSE JEFERSON DE SOUZA
Data do Acidente: 01/06/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE JEFERSON DE SOUZA

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000003303

Conta: 0000032953-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ **1.350,00**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Seguem autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

25/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900075}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo neste momento. Diante disso, intime-se, parte Requerente, por seu causídico, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a peça pôrtica, a fim de juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, bem como a última declaração do imposto de renda ou declaração de isento. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se, e volvam os autos à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Monte Alegre**

Nº Processo 201886101322 - Número Único: 0001205-81.2018.8.25.0060

Autor: JOSE JEFERSON DE SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que **comprovarem** a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo neste momento.

Diante disso, intime-se, parte Requerente, por seu causídico, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a peça pôrtica, a fim de **juntar** aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, bem como a última declaração do imposto de renda ou declaração de isento.

Expirado, com ou sem manifestação, **certifique-se, e volvam** os autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcelo Barreto Pimenta, Juiz(a) de Monte Alegre, em 14/05/2019, às 18:43:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001183919-91**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

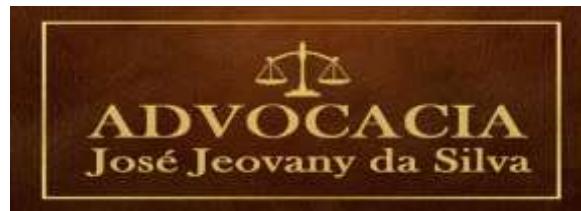
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

Processo nº 201886101322

JOSÉ JEFERSON DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, como o fito de provar ser merecedor da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

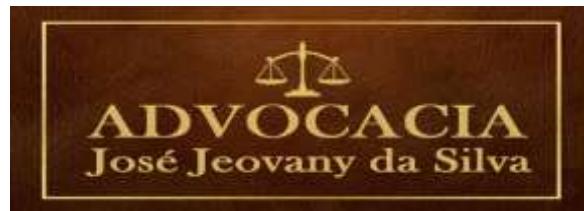
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, vivendo no momento de serviços informais que presta como lavrador e da ajuda do Programa Bolsa Família, conforme documentos anexos.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura nas costelas e TCE em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

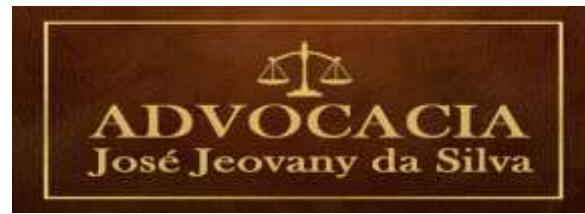
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documentos anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de Junho de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





CARTÓRIO DO

2º OFÍCIO DE PORTO DA FOLHA

Cartório do Poder Judiciário

Aderbal Costa de Oliveira
Oficial Interino

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
BRENDA MARINA DE SOUZA

MATRÍCULA

110338 01 55 2015 1 00066 L74 0022739 - 41

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

CINCO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

DIA MÊS ANO

05 11 2015

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

16:06 LAGARTO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO

PORTO DA FOLHA-SE

MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR

SEXO

MÃE: MARIA ROSANIA DE SOUZA

PAI: JOSE JEFERSON DE SOUZA

FEMININO

FILIAÇÃO

AVÓS

AVÓ MATERNA: MARIA IZABEL CAJE DE SOUZA

AVÓ MATERNO: JOSE RUBENS DE SOUZA

AVÓ PATERNA: MARIA ZELIA DE MELO SOUZA

AVÓ PATERNO: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

QUATORZE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

30692239784

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

PROFISSÃO DO PAI: LAVRADOR; PROFISSÃO DA MÃE: LAVRADORA

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA

ESCREVENTE: NATÁLIA DANIELA MARTINS SILVA

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA-SE

ENDEREÇO: TRAV. ANTÔNIO PEREIRA FEITOSA, N. 34

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: PORTO DA FOLHA, SE, 03 de Fevereiro de 2016.

Assinatura do Oficial

2ª VIA Natália Daniela Martins Silva

Escrivente Autorizada

Fone: (79) 3349.1079

E-mail: extra.2portodafolha@tjse.jus.br

Travessa Antônio Pereira Feitosa, 34 | Centro
CEP: 49.800-000 | Porto da Folha | Sergipe





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

21/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se o Requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Caso haja levantamento de preliminares ao mérito arroladas pelo art. 337 do NCPC (nos termos do art. 351 do NCPC), e/ou exceções substanciais defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do NCPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação. Após, voltem conclusos os autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Monte Alegre**

Nº Processo 201886101322 - Número Único: 0001205-81.2018.8.25.0060

Autor: JOSE JEFERSON DE SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50.

Cite-se o Requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Caso haja levantamento de preliminares ao mérito arroladas pelo art. 337 do NCPC (nos termos do art. 351 do NCPC), e/ou exceções substanciais – defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do NCPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação.

Após, voltem conclusos os autos.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz(a) de Monte Alegre, em 21/06/2019, às 14:44:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001550699-87**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

06/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Mandado de citação expedido sob o n. 201986103175.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201886101322

DATA:

06/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201986103175 do tipo Citação Separação e Divórcio ou Procedimento Ordinário [TM1909,MD1925]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Monte Alegre
Praça Passos Porto, Nº 335
Bairro - Centro Cidade - Monte Alegre de Sergipe
Cep - 49690-000 Telefone - (79)3318-1660

Normal(Justiça Gratuita)



201986103175

PROCESSO: 201886101322 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001205-81.2018.8.25.0060
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE JEFERSON DE SOUZA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **CITAR** por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder a presente ação em dias.

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se o Requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Caso haja levantamento de preliminares ao mérito arroladas pelo art. 337 do NCPC (nos termos do art. 351 do NCPC), e/ou exceções substanciais defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do NCPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação. Após, voltem conclusos os autos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, Nº 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1909, MD1925]



Documento assinado eletronicamente por **HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Monte Alegre, em 06/08/2019, às 12:38:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001963360-74**.

